

PROJETO DE LEI Nº 158 DE DE 1999
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, GEOF e à OAS.

Em 16/03/99.

Assessoria
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame de HIV para os noivos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Torna obrigatória a realização de exame de HIV para os noivos no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Para obtenção da certidão de casamento os nubentes apresentarão exame de HIV aos cartórios.

Parágrafo único – A detecção ou não do HIV através de exame específico não inviabilizará a concessão da certidão de casamento aos noivos.

Art. 3º O exame de que trata esta Lei será realizado gratuitamente pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, através dos órgãos competentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

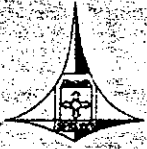
JUSTIFICAÇÃO

Garantir maior segurança na convivência conjugal, evitar o nascimento de crianças contaminadas e aperfeiçoar o controle sobre a contaminação pelo vírus HIV é o que propõe este Projeto de Lei.

Muitos são aqueles que podem até achar que esta proposta atenta contra os direitos individuais, mas a nosso ver, ela tão somente busca evitar que muitos lares sejam afligidos com a praga da AIDS, que hoje atinge grande número de casais heterossexuais no Brasil, e em especial no Distrito Federal.

Zelar pela saúde da família, sobretudo daquela que está para ser constituída deve ser também a preocupação dos legisladores desse nosso imenso país. Exemplo disso nos deu a Câmara Municipal de Fortaleza que aprovou recentemente uma proposta nesse sentido.

Protocolo Legislativo
PL n.º 158/1999
Fls. n.º 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Desta forma, devemos tentar fazer com que no Distrito Federal os noivos realizem exames para atestar ou não a contaminação pelo HIV, dependendo disso a concessão da certidão de casamento.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1.999


DEPUTADO CÉSAR LACERDA

Autor

Protocolo Legislativo

pd n.º 1581/1999.
Fls. n.º 02 ✓ UCIN

000215/03/99 PM 3:25: